

## Princípios orientadores para uma estrutura regional sobre migração e proteção nas Américas

De 6 a 10 de junho de 2022, os Estados Unidos sediarão a [Nona Cúpula das Américas](#) in Los Angeles, California. em Los Angeles, Califórnia. Em comentários antes de uma reunião com o presidente colombiano Duque em 10 de março, o presidente Biden [anunciou](#) que países de todas as Américas assinarão uma declaração regional sobre migração e proteção na Cúpula. Além disso, no contexto da Cúpula, o governo dos Estados Unidos [afirmou](#) que trabalhará para garantir compromissos e ações governamentais para tratar das causas fundamentais da migração.

Uma estrutura regional oferece a oportunidade para os Estados Unidos e os países das Américas de adotar uma nova abordagem regional colaborativa que prioriza o respeito aos direitos dos migrantes, dos solicitantes de asilo e dos refugiados através do aumento das vias de proteção e das vias legais complementares, bem como da assistência humanitária e do acesso à justiça. Entretanto, esta abordagem deve vir como um complemento para restaurar e manter o acesso ao asilo na fronteira sul dos Estados Unidos, ou então poderia servir para [externalizar as obrigações](#) sob o direito interno, regional e internacional, e os acordos existentes.

A consulta sistemática e inclusiva das partes interessadas durante o desenvolvimento e implementação é crucial para o sucesso de qualquer pacto ou estrutura regional. Antes da Cúpula, instamos o governo dos Estados Unidos e os governos de toda a região a consultar as principais partes interessadas sobre questões de migração e proteção, incluindo organizações da sociedade civil e organizações internacionais. À medida que países das Américas avançam no desenvolvimento da estrutura regional, bem como de acordos bilaterais/multilaterais, os seguintes princípios devem ser respeitados:

- 1. Respeitar as obrigações existentes sob as leis e acordos nacionais, regionais e internacionais, respeitando a não-repulsão e o acesso ao território.*

As leis e acordos nacionais, regionais e internacionais existentes garantem o direito dos indivíduos de buscar asilo. Uma estrutura regional deve defender este direito, além da primazia dos direitos humanos, da não-discriminação, da assistência e proteção contra danos, e do princípio de não-repulsão.<sup>1</sup> Além disso, uma estrutura regional deve manter o acesso ao território através das fronteiras em toda a região para aquelas pessoas que procuram refúgio, e garantir o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio. Em particular, os países não devem considerar nenhum acordo de cooperação de asilo ou

---

<sup>1</sup> O princípio de não-repulsão proíbe os governos de retornar os solicitantes de asilo a um país onde possam ser perseguidos ou torturados, ou enviar solicitantes de asilo a um país terceiro que potencialmente os retorne a outro país onde possam ser perseguidos ou torturados.

de país terceiro seguro que vise bloquear o acesso ao asilo na fronteira sul dos Estados Unidos para a maioria das pessoas. Os países também não devem considerar qualquer acordo, formal ou informal, para enviar ou receber nacionais de países terceiros quando os indivíduos não tiveram acesso a triagens apropriadas para as necessidades de proteção internacional, ou quando existem salvaguardas insuficientes contra a repulsão em cadeia no país receptor.

*2. assegurar o compartilhamento de responsabilidades ao invés da transferência de responsabilidades*

Há falta de financiamento nacional<sup>2</sup> e internacional suficiente para responder efetivamente às necessidades humanitárias e de proteção dos migrantes, refugiados e solicitantes de asilo em toda a região, deixando às vezes os governos anfitriões e as organizações da sociedade civil arcarem com os custos de forma desproporcional. Esta é uma oportunidade para os governos de toda a região, organizações internacionais, multilaterais e regionais, e o setor privado intervir e fazer sua parte, tanto no financiamento das respostas dos refugiados quanto na oferta de soluções como reassentamento, admissão humanitária e outras vias seguras e legais de proteção para compartilhar efetivamente a responsabilidade. São necessários novos parceiros e modelos para atender às necessidades crescentes em toda a região, ao invés de depender de abordagens errôneas de outras regiões no passado.<sup>3</sup>

*3. Centrar-se nas vias de proteção e vias complementares, além da assistência humanitária ao longo da rota migratória.*

Uma estrutura regional deve priorizar a assistência humanitária aos migrantes, refugiados e solicitantes de asilo ao longo da rota migratória nas Américas, sem nenhum tipo de discriminação. Além disso, tal abordagem também deveria fomentar a expansão das vias de proteção e vias complementares, inclusive para as pessoas deslocadas pela mudança climática e por desastres.<sup>4</sup> Isto deve ser feito através do fortalecimento dos sistemas de asilo na região<sup>5</sup> e do aumento do acesso a vistos de trabalho, regularização e status de proteção.

---

<sup>2</sup> Como complemento ao financiamento internacional, o financiamento dos governos de toda a região é necessário para garantir a sustentabilidade e a adesão.

<sup>3</sup> O Regulamento de Dublin, por exemplo, falhou em facilitar o compartilhamento equitativo de responsabilidades entre países europeus e não pode fornecer um modelo para o contexto das Américas, uma região com países que possuem estruturas legais muito diferentes, bem como condições econômicas e de segurança.

<sup>4</sup> Por exemplo, a Iniciativa Nansen preparou orientações para os países membros da Conferência Regional sobre Migração sobre a [‘Proteção para pessoas que se deslocam através das fronteiras no contexto de desastres’](#), que deveria ser considerada pelos governos das Américas para estender o acesso à proteção aos indivíduos deslocados pelo clima.

<sup>5</sup> Isto deve incluir não apenas recursos adicionais para os sistemas de asilo, mas também melhorar a eficiência e a qualidade dos processos de julgamento para evitar atrasos e

Alguns países da América Latina já tomaram medidas criativas, embora imperfeitas e insuficientes, para oferecer vias legais e proteção a um número expressivo de venezuelanos.<sup>6</sup> Um acordo regional deve se basear nestes esforços para migrantes e solicitantes de asilo de diversas nacionalidades,<sup>7</sup> proporcionar vias de regularização no longo prazo, mitigar o aumento da xenofobia e cessar os enfoques restricionistas. Além disso, os governos da América Latina e do Caribe devem considerar a adoção e/ou o fortalecimento da aplicação da Declaração de Cartagena de 1984, um instrumento regional que ampliou a definição de refugiado da Convenção de 1951,<sup>8</sup> a fim de permitir que um maior número de pessoas deslocadas pudesse se qualificar para proteção.

Além de restaurar o acesso ao asilo na fronteira sul dos Estados Unidos, o acesso à proteção dos Estados Unidos na região deve ser expandido através das vias existentes e de novas vias. Isto deve ser feito através do aumento da alocação nos programas dos Estados Unidos de reassentamento de refugiados para a América Latina e o Caribe, o Programa de Menores da América Central (CAM), o programa especial de liberdade condicional para famílias cubanas e haitianas, o Acordo de Transferência de Proteção (PTA), bem como a criação de novas vias de reassentamento de refugiados. O governo canadense também deveria aumentar sua parcela para o reassentamento de refugiados.

#### *4. Priorizar as necessidades de proteção e os direitos humanos na gestão de fronteiras, em vez de medidas de aplicação da lei*

São necessários sistemas de entrada sensíveis à proteção nas fronteiras internacionais para identificar as necessidades, proteger contra a repulsão e garantir o acesso aos procedimentos de asilo. O [Plano de Ação em 10 Pontos da Agência das Nações Unidas para Refugiados](#) sobre Proteção de Refugiados e Migração Mista estabelece um caminho para alcançar este objetivo. Os guardas de fronteira e as autoridades de imigração devem se beneficiar de treinamento e procedimentos adicionais em direitos humanos, princípios humanitários, identificação precoce e tratamento de necessidades específicas de proteção, resposta a pedidos de asilo e encaminhamento aos agentes de

---

adiamentos, e aumentar os recursos para a integração de indivíduos aos quais é concedida proteção.

<sup>6</sup> O governo colombiano, por exemplo, anunciou em fevereiro de 2021 que [concederia proteção temporária](#) a mais de 1,7 milhão de venezuelanos no país para regularizar sua estadia por dez anos e garantir seu acesso aos serviços básicos.

<sup>7</sup> A resolução da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, "[Proteção dos haitianos na mobilidade humana: Solidariedade Interamericana](#)" de novembro de 2021, fornece recomendações sobre como os governos das Américas podem responder melhor à migração haitiana e apoiar os direitos dos migrantes haitianos.

<sup>8</sup> A definição de Cartagena inclui indivíduos forçados a fugir devido à violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violações em massa dos direitos humanos, e outras circunstâncias que têm perturbado seriamente a ordem pública.

proteção, incluindo a sociedade civil, organizações humanitárias e autoridades nacionais que prestam serviços de saúde, sociais e jurídicos. Os governos de toda a região também devem se comprometer a criar iniciativas nacionais e regionais de colaboração para investigar e processar conjuntamente violações de direitos humanos e crimes contra migrantes, refugiados e requerentes de asilo, procurar por migrantes desaparecidos e promover o acesso à justiça.

A crescente dependência da aplicação da lei na região, inclusive através de medidas de interdição e exigências de visto, [ameaça a capacidade dos indivíduos que fogem de perseguições de terem acesso à segurança e proteção](#). Estas medidas também podem motivar os indivíduos que buscam proteção a migrar por rotas mais perigosas e depender de contrabandistas, aumentando ainda mais a vulnerabilidade e o risco de que seus direitos sejam violados. Além disso, a [crescente militarização das forças de imigração](#) na região tem levado à repressão, detenção arbitrária sem o devido processo e violações dos direitos humanos.

#### *5. Iniciar o engajamento substancial e sustentado das partes interessadas*

Na negociação de quaisquer acordos de migração ou outros arranjos, a consulta sistemática e inclusiva das partes interessadas durante seu desenvolvimento e implementação é crucial. Nas discussões sobre uma declaração regional sobre migração e proteção, os governos participantes devem assegurar o envolvimento substancial das partes interessadas, inclusive com organizações da sociedade civil, prestadores de serviços legais, organizações internacionais e os próprios migrantes e refugiados, entre outros, assim como a transparência sobre os objetivos e o conteúdo proposto de um acordo. A falta de consulta transparente com as partes interessadas relevantes poderia impedir a implementação bem-sucedida de um acordo de migração e proteção.

#### *6. Mostrar transparência em relação a acordos bilaterais e multilaterais, acordos e mudanças na política de migração*

Os arranjos ou acordos opacos e informais tornam impossível garantir a responsabilidade e dar informações precisas e oportunas às pessoas em movimento nas Américas. Além do engajamento transparente com a sociedade civil, os Estados signatários devem mostrar transparência na política de migração, tornando públicos os textos dos arranjos ou acordos binacionais e multinacionais. Esses documentos, assim como qualquer mudança de política e informações sobre como acessar vias de proteção devem ser publicados em vários idiomas locais, incluindo espanhol, português, crioulo haitiano e línguas indígenas. As pessoas deslocadas exigem acesso a fontes precisas de informações sobre os serviços disponíveis, riscos de proteção e rotas seguras de viagem. A falta de informações confirmadas e de qualidade torna esses grupos vulneráveis a terceiros, incluindo contrabandistas e traficantes.

Além disso, a aplicação da lei dos Estados Unidos passou a depender fortemente do compartilhamento de dados internacionais para levar as pessoas, incluindo os solicitantes de asilo, ao processo de detenção e deportação. O compartilhamento transnacional de dados na região é um aspecto proeminente das [ações de aplicação da lei na fronteira](#), e envolve uma rede de acordos de compartilhamento de informações e programas de coleta de dados biométricos. Uma estrutura regional deve proteger os direitos dos solicitantes de asilo e refugiados, colocando salvaguardas em quaisquer acordos bilaterais regionais de compartilhamento de informações, que frequentemente tinham parâmetros e operações opacas, e garantir que tais acordos não violem os direitos dos solicitantes de asilo ou não sejam utilizados para separações familiares.

*7. Abordar os direitos e necessidades de crianças e jovens, mulheres, famílias, populações indígenas, negras, LGBTQIA+ e grupos deslocados internamente*

A estrutura regional deve se concentrar nas necessidades específicas de populações particulares, incluindo migrantes indígenas, negros, mulheres e LGBTQ, refugiados e solicitantes de asilo que enfrentam violência de gênero/racializada, discriminação, racismo, especialmente enfrentados por migrantes haitianos e outros migrantes negros, e homofobia ao longo da jornada migratória e nos países de acolhimento, além de desafios relativos ao acesso ao idioma e à aquisição de serviços. Os governos devem trabalhar para manter os migrantes a salvo da violência sexual e de gênero (SGBV) desenfreada, especialmente ao longo das rotas de migração comumente percorridas, como o Darien Gap na Colômbia e no Panamá. Os países também devem criar novos mecanismos para apoiar as necessidades de proteção das populações deslocadas internamente.

Uma estrutura regional sobre migração e proteção deve priorizar a unidade familiar e os [melhores interesses da criança](#). Os signatários devem colaborar para evitar a separação das famílias e a reunificação expedita das famílias que são separadas. Na medida do possível, a definição de "família" utilizada deve ser suficientemente flexível para permitir entendimentos de família culturalmente sancionados que vão além da família nuclear, para incluir uniões familiares ampliadas e uniões de direito comum.

*8. Facilitar a integração dos recém-chegados e retornados*

Uma abordagem regional da migração deve incluir compromissos estatais para uma abordagem pangovernamental de integração dos retornados e recém-chegados que apoiará sua integração social e econômica.

Os recém-chegados enfrentam barreiras íngremes à integração, incluindo incerteza em relação ao status migratório, falta de compreensão dos sistemas, falta de acesso a recursos, vulnerabilidade potencial a maus atores, perigo e discriminação, e uma necessidade de serviços abrangentes. Uma abordagem holística para a integração social e econômica inclui apoio na navegação pelas vias de residência legal ou cidadania, autorização de trabalho, acesso a educação de qualidade, incluindo aulas de idiomas, saúde, oportunidades de emprego ou treinamento e moradia. Isto deve ser complementado por esforços anti-discriminatórios nas comunidades mais amplas.

Para os retornados, que enfrentam alguns dos mesmos desafios, os esforços de integração devem ir além dos centros de recepção, para incluir uma abordagem de gerenciamento de casos no longo prazo que inclua o acesso à documentação, inclusive para crianças nascidas no exterior, educação de qualidade e validação de estudos anteriores, saúde e oportunidades de emprego ou treinamento.

*9. Usar como base as estruturas de proteção regional existentes, tais como o Quadro Integral de Resposta aos Refugiados (CRRF), conhecido como MIRPS por sua sigla em espanhol*

O CRRF é uma importante iniciativa para galvanizar a cooperação regional em todo o arco de crises – dos países de origem, trânsito e destino. Embora a estrutura tenha resultado no compromisso de alguns países anfitriões com a prevenção da violência, proteção e soluções duráveis para as pessoas em trânsito, requer um apoio e uma adesão mais completa no âmbito nacional, internacional e multilateral para ter um impacto profundo.

Center for Democracy in the Americas (CDA)  
Center for Gender and Refugee Studies (CGRS)  
Center for Justice and International Law (CEJIL)  
Latin America Working Group (LAWG)  
Human Rights Watch (HRW)  
Instituto para las Mujeres en la Migración (IMUMI)  
Oxfam America  
Refugees International (RI)  
Washington Office on Latin America (WOLA)  
Women's Refugee Commission (WRC)